



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 080, DE 2017.

PROJETO DE LEI N.º 041, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a extinção, transformação, criação e súmula de atribuições de cargos da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam criados os cargos, abaixo relacionados, que farão parte do Anexo 1 da Lei 2383/2013, na seguinte conformidade:

QUANT	NOMENCLATURA	PADRÃO	REQUISITOS
70	Auxiliar de Limpeza Pública	3-A	Ensino fundamental completo
55	Auxiliar de Serviços Operacionais	6-A	Ensino fundamental completo
25	Agente de Apoio Operacional e Conservação	9-A	Nível Médio completo

Art. 2.º Ficam extintos os cargos de Vigia e Coletor de Lixo do Anexo I da Lei 2383/2013 e os ocupantes automaticamente enquadrados nos cargos criados conforme Anexo I desta lei.

Art. 3.º Ficam os servidores ocupantes de cargos públicos provenientes do extinto SAAE, extintos na vacância conforme anexo 6 da Lei 2383/2013, automaticamente enquadrados nos cargos criados conforme anexo I.

Art. 4.º Os demais cargos do extinto SAAE absorvidos pela Prefeitura através da Lei 2383/2013 que não constam no Anexo 1 desta lei permanecerão com suas nomenclaturas, referências e atribuições.

Art. 5.º Os atuais ocupantes dos cargos públicos municipais extintos na vacância automaticamente enquadrados nos cargos criados, farão jus a faixa salarial do novo cargo, sem perda das vantagens pessoais adquiridas.

Parágrafo único. Fica garantido aos ocupantes dos extintos cargos de Coletor de Lixo, Manilheiro, Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Operador de Estação de Tratamento de Água



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

(ETA) e Mecânico de Bombas Hidráulicas, a continuidade do recebimento do Adicional de Insalubridade, à razão de 40% (quarenta por cento), caso este já esteja incorporado em seus vencimentos.

Art. 6.º A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, divididas de acordo com as necessidades da administração, permitindo o regime de escala e turnos de revezamento 12/36h.

Art. 7.º A súmula de atribuições são as descritas no anexo II desta lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VOTORANTIM, em 18 de setembro de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGO	PADRÃO	CARGO TRANSFORMADO	PADRÃO
AJUDANTE GERAL	2	AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA	3
COLETOR DE LIXO	3		
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	3	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE AUTOS	3
AFERIDOR DE HIDRÔMETRO	5	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	6
LEITURISTA E ENTREGADOR DE AVISOS	4		
OPERADOR DE BOMBAS E RESERVATÓRIOS	6		
VIGIA	3		
MANILHEIRO	7	PEDREIRO	8
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	9	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL E CONSERVAÇÃO	9
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	9		
ENCARREGADO DO SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	11	ESCRITURÁRIO	11
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTAS E CONSUMO	11		
ENCARREGADO DO SETOR DE ESGOTO	11		
MECÂNICO DE BOMBAS HIDRÁULICAS	10	MECÂNICO DE AUTOS	10
FISCAL DE INSTALAÇÃO PREDIAL	12	FISCAL DE POSTURAS	12
OPERADOR DE COMANDO CENTRAL	13-A	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	15



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO II

Súmula de Atribuições:

Auxiliar de Limpeza Pública:

Executar serviços de conservação, manutenção e limpeza das vias públicas, coletar inertes, percorrer as ruas segundo roteiros pré-estabelecidos, recolher lixo residencial e comercial acondicionados em sacos plásticos, acondicionar em caminhões especiais, despejar o lixo recolhido no aterro sanitário do Município, subordinando-se aos horários estabelecidos e aos rodízios necessários. Executar outras tarefas afins determinados pelo superior imediato.

Auxiliar de Serviços Operacionais:

(fusão dos cargos de Aferidor de Hidrometro, Leiturista, Operador de Bombas e Vigia)

Executar, sob supervisão, trabalhos de zeladoria como conservação, manutenção e limpeza das instalações municipais, executar serviços de portaria como abertura e fechamento de portas, manter o controle de entrada e saída de pessoas e materiais e de fiscalização dos portões de acesso às áreas vedadas ao público, proceder a vigilância visando a proteção dos próprios municipais, impedindo desordens ou destruição do patrimônio público; receber, armazenar e distribuir materiais; receber correspondências e documentos, separando-os, ordenando-os e providenciando a entrega no local de destino, arquivar, atender telefone e ao público em geral, observar e cumprir escalas de serviços, comunicando à chefia, com antecedência, quando fizer necessárias substituições, subordinando-se aos horários estabelecidos e aos rodízios necessários, executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata.

Agente de Apoio Operacional e Conservação:

Executar serviços dos mais diferentes processos operacionais exigidos para atendimento e funcionamento adequado dos equipamentos municipais; tarefas relativas a manutenção, recuperação, conservação e segurança de próprios municipais, conservação das instalações, vias públicas, logradouros, praças e cemitério municipal; organizar e armazenar os materiais de consumo das unidades, executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata.